

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato que celebram entre si o Hospital Metropolitano Doutor Célio De Castro e a empresa **TRAUMINAS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS HOSPITALARES S.A.**, para fornecimento de **OPME'S PARA CIRURGIAS ORTOPÉDICAS POR MEIO DE CONSIGNAÇÃO DOS MATERIAIS E O COMODATO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS**

O Serviço Social Autônomo – **Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – HMDCC**, instituído nos termos da Lei Municipal n.º 10.754/14 e do Decreto Municipal n.º 15.785/14, entidade de direito privado sem fins econômicos, de interesse coletivo e utilidade pública, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 22.012.907/0001-03, estabelecido na Rua Dona Luiza, 311, CEP: 30620-090, Bairro Milionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Danilo Borges Matias e a empresa **TRAUMINAS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS HOSPITALARES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **41.721.051/0001-90**, com sede na Rua Jaceguai, n.º 159, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30.411-040, doravante denominada **CONTRATADA**, à vista do que consta no processo administrativo, têm justo e acertado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE OPME'S PARA CIRURGIAS ORTOPÉDICAS POR MEIO DE CONSIGNAÇÃO DOS MATERIAIS E O COMODATO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS**, conforme as exigências estabelecidas no processo n.º **371/2022**, no Regulamento de Compras do HMDCC, regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento sob demanda de **OPME'S PARA CIRURGIAS ORTOPÉDICAS POR MEIO DE CONSIGNAÇÃO DOS MATERIAIS E O COMODATO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS**, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir do ato da sua assinatura.

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que, por meio de pesquisa de mercado, reste comprovado que o preço se mantém vantajoso, nos termos do Regulamento de Compras do HMDCC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Para efeito de previsão financeira e Controle orçamentário, as partes estabelecem o valor total do presente contrato em R\$ **3.319.799,79** (três milhões, trezentos e dezenove mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), conforme condições, quantidades e valores relacionados no Anexo Único.

Parágrafo Único – No preço estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, tais como despesas com impostos, taxa, fretes e seguros.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os materiais deverão ser entregues no Setor de Consignados no 3º andar do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro localizado à Rua Dona Luzia nº 311, Bairro Milionários, Cep. 30.620.090, Belo Horizonte/MG, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 hs. Em casos excepcionais de entrega após este horário, deve ser comunicado ao setor de OPME, com antecedência, até as 15:00 hs.

4.1.1. A **CONTRADADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento;

4.1.2. Durante a vigência do Contrato, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do **CONTRATANTE**. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento;

4.1.3. O frete dos itens será custeado pelo fornecedor. (Frete – CIF);

4.2. Os materiais deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.3. A entrega somente se efetivará mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento e a formalização do recebimento provisório pelo preposto do HMDCC na Nota Fiscal de Simples Remessa ou de Comodato e o fornecedor deverá aguardar a conferência visual do material entregue. Se a Nota fiscal estiver com alguma irregularidade em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a apresentação do documento devidamente corrigido, procederá o HMDCC ao recebimento provisório dos(s) material (is).

4.4. Os materiais deverão ser entregues em no máximo 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.5. São exceções à regra descrita no item 5.4

- a) A entrega dos equipamentos e instrumental necessários à implantação e utilização das OPMEs, deverão ser disponibilizadas em comodato em até 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato;
- b) A primeira entrega de OPME consignada será em até 10 (dez) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- c) Nas hipóteses de OPMEs a serem solicitadas para cirurgia específica, até as 18:00 horas do dia anterior a realização do procedimento.
- d) Para os procedimentos de urgência, os materiais deverão ser entregues em até 06 (seis) horas do pedido, que poderá ser feito por meio de correio eletrônico e posteriormente formalizada a Ordem de Fornecimento.

4.6. Os materiais deverão ser acondicionados e transportados devidamente protegido de pó e variações de temperatura;

4.7. Os materiais deverão ser entregues da seguinte forma:

4.7.1. A empresa deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) Número da ordem de fornecimento;
- b) O nome do produto com terminologia SIGTAP, quando for o caso;
- c) A marca e o nome comercial;
- d) O(s) número(s) do(s) item(ns) fornecido(s);
- e) A quantidade correspondente a cada item;
- f) O prazo de validade correspondente a cada item.

4.7.2. Os materiais deverão estar nas embalagens originais para comercialização, contendo a data e o n.º do lote de fabricação, o prazo de validade, n.º de registro na ANVISA e n.º de série (quando se aplicar), sempre acompanhados da nota fiscal;

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO (S) MATERIAL (IS)

5.1. O recebimento das OPMEs, equipamentos e instrumentais no local designado no subitem 4.1 ou no constante na Ordem de Fornecimento será feito pelo Setor de Consignados e obedecerá ao seguinte trâmite:

5.1.1. O Setor de Consignados, de posse dos documentos apresentados pelo Detentor, receberá os produtos provisoriamente para verificação de especificações, quantidades, marcas, preços, prazos e outras informações pertinentes.

5.1.2. Os materiais entregues com irregularidade, em desacordo com as normas de conservação, limpeza e testes de funcionalidade ou fora dos padrões determinados serão devolvidos em até dois dias úteis, devendo ser substituídos em até 01 (um) dia útil.

5.1.2.1. Se na hipótese do item 5.1.2. o material tiver sido entregue para utilização em procedimento específico e/ou previamente agendado, o mesmo deve ser substituído até 2 (duas) horas antes do início do procedimento.

5.1.3. A não substituição dos materiais em que se tenha verificado irregularidade após o decurso do prazo previsto no subitem 5.1.2 acarretará o não recebimento definitivo dos mesmos, além da aplicação das penalidades previstas no edital e na Ata de Registro de Preços;

5.1.4. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a comissão/empregado reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Coordenação de Contratos, Convênios para providências de penalização.

5.1.5. Os produtos em consignação ou comodato que estiverem de acordo com as especificações, quantidades, marcas, preços e prazos estabelecidos, serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante atestamento da Nota Fiscal.

5.2. Se no ato da entrega do(s) material(is) a nota fiscal não for aceita pelo HMDCC devido a irregularidades e seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento devidamente corrigido e observados outros procedimentos se necessários procederá o HMDCC ao recebimento provisório dos(s) material(is).

5.3 Eventual recebimento definitivo de material fora da especificação será considerado mera liberalidade do **CONTRATANTE** e não constituirá novação em seu desfavor ou renúncia a direito, podendo o **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo Setor participante/competente após o recebimento definitivo dos produtos;

6.1.1. As Notas Fiscais serão apresentadas, observando o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento emitida pelo **CONTRATANTE**;

6.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento e o valor unitário e total;

6.3. O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável;

6.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de arcar com todos os encargos financeiros em caso de eventual restrição creditícia realizada em nome do **CONTRATANTE** sob o referido título;

6.4. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira;

6.5. Levando-se em consideração a relevância dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** e que possíveis interrupções destes podem ter impactos negativos para o paciente, o **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços ou fornecimento de materiais / medicamentos, em caso de atraso de pagamento por até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SSA – HMDCC

7.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário;

7.2. Verificar, minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Ato Convocatório, Pedido de Cotação e contrato;

7.3. Efetuar o pagamento nos termos da cláusula sexta;

7.4. Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento;

7.5. Gerenciar o contrato, autorizando as compras e controlando os saldos das contratações.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir o objeto desta contratação de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da sua execução;

8.2. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração que porventura vier acontecer durante a execução do contrato;

8.3. Fornecer o produto da marca contratada, praticando o preço constante no presente Contrato;

8.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação referentes a regularidade fiscal, trabalhista e técnica, exigidos na fase de habilitação, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao HMDCC, quando solicitadas.

8.5. A troca de marcas somente poderá ser realizada em casos de motivo de força maior, devidamente comprovado pelo Contratado, e desde que haja autorização do **CONTRATANTE**, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Contrato;

8.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento;

8.7. Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de execução ser fiscalizada, ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE**;

8.8. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.9. Na aquisição do material a **CONTRATADA** deverá:

8.9.1. Acusar recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo **CONTRATANTE** por meio de endereço eletrônico ou outros instrumentos hábeis ao seu;

8.9.2. Atender aos pedidos, no prazo estabelecido;

8.9.3. Fornecer os itens rigorosamente conforme as especificações constantes no Contrato, não se admitindo procrastinação em função de eventual pedido de revisão de preço ou de substituição de marca;

8.9.4. Entregar os materiais nos horários, local e condições estabelecidos no Contrato ou naquele indicado na Ordem de Fornecimento;

8.9.5. Entregar produto (s) com data de fabricação recente, com validade mínima de 6 (seis) meses;

8.9.6. Responsabilizar-se pelo transporte, frete e entrega do (s) produto (s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

8.9.7. Garantir a boa qualidade do (s) produto (s) fornecido (s) respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

8.9.8. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do **CONTRATANTE**, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

8.9.9. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento dos itens contratados, tais como tributos, fretes, embalagens e demais encargos;

8.9.10. Emitir e apresentar Nota Fiscal à **CONTRATANTE** com a descrição do produto tal como no Anexo I deste Instrumento, observando o previsto no subitem 4.7.

8.9.11. As OPMEs, equipamentos e instrumentais devem estar perfeitamente acondicionados em contenedores conforme exigência contida na legislação vigente.

8.9.12. As placas deverão ser acompanhadas de número suficiente e em dimensões correspondentes dos respectivos parafusos.

8.9.13. As OPME's consignadas agendadas ou não devem ser entregues no HMDCC com nota fiscal de simples de remessa com o valor de cada item relacionado ao contrato firmado entre as partes, devem conter check list de cada caixa, contendo identificação dos itens relacionados, nome do paciente, nome do procedimento e data da cirurgia, para conferência da **CONTRATANTE**.

8.10. As OPMEs fornecidas estéreis deverão ser entregues embaladas em papel grau cirúrgico, quando esterilizados em óxido de etileno, e/ou em embalagem compatível com as metodologias de processamento/esterilização de material praticadas nacional e internacional.

8.11. Fornecer, juntamente com as OPMEs, equipamentos e instrumentais as instruções de processamento das mesmas, quando não forem estéreis.

8.12. Na hipótese de cirurgia específica previamente agendada, entregar a OPMEs da seguinte forma:

- a) acompanhado de fichas de identificação ou lista de verificação que permitam a conferência de cada item individualmente;
- b) acondicionado em caixa contendo nome do paciente, nome e data cirurgia;
- c) indicação da metodologia de processamento quando a mesma não for por meio de vapor saturado sob altas temperaturas.

8.13. Manter em comodato os equipamentos e instrumentais até a data em que acabar os insumos fornecidos em consignação, ainda que já tenha expirado o prazo de validade do Contrato.

8.14. A contratada deverá providenciar a troca das caixas de materiais caixas de materiais caso seja identificado pela Central de Material Esterilizado, que estas foram entregues em

desacordo as normas de conservação, limpeza e testes de funcionalidade, conforme resolução do CFM nº 1.804 de 20/12/06 e o Manual de Boas Práticas de Gestão das OPMEs da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de 2016.

8.15. Capacitar os empregados do HMDCC para o correto manuseio e processamento das OPMEs, equipamentos e instrumentais utilizados para a implantação das mesmas;

8.15.1. Após a capacitação, deverá ser fornecido certificado de participação em que constará o conteúdo abordado pela mesma assim como a aptidão para o correto uso do material nas cirurgias.

8.15.2. A capacitação deverá conter parte teórica com detalhamento técnico dos materiais e de uma parte prática, buscando sedimentar os conhecimentos adquiridos, bem como identificar os erros mais comuns no manuseio e processamento e as formas de correção possíveis.

8.15.3. A capacitação será realizada anualmente para a equipe de enfermagem do centro cirúrgico e CME, em data definida pela coordenação do Centro Cirúrgico, nos turnos diurnos e noturnos, e possuir carga horária mínima de 10 (dez) horas.

8.16. Disponibilizar instrumentador (a) sempre que solicitado pela coordenação do centro cirúrgico ou pelo cirurgião, independentemente do valor da OPME a ser consumida/utilizada, sendo o grau de dificuldade de cada caso em que o cirurgião avaliar e julgar importante a presença de um instrumentador com knowhow para assegurar o devido atendimento ao paciente o critério utilizado para a solicitação. A conferência e controle do material, deve ser realizado por ambas as partes, sendo que as etapas do processo de controle deverão ser definidas até 15 (quinze) dias antes do início da efetiva prestação do serviço.

8.16.1. A solicitação será feita pelo correio eletrônico (e-mail) indicado pela CONTRATADA, com até 06 (seis) horas de antecedência.

8.16.2. O (a) instrumentador (a), dentre outras atribuições, acompanhará a conferência do material no centro cirúrgico após a cirurgia e fornecerá o suporte necessário à Central de Material Esterilizado - CME no processamento dos materiais utilizados.

8.16.3. Acompanhar a higienização e organização dos produtos fornecidos.

8.16.4. O instrumentador, no exercício das suas atividades, deverá observar as normas e procedimentos do HMDCC.

8.16.5. Na hipótese do instrumentador não atender às necessidades de solicitações da Coordenação de OPMEs ou, ainda, descumprir normas internas do HMDCC,

deverá o mesmo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias contados da formalização do pedido de substituição.

8.17. Faturar os materiais e enviar a Nota Fiscal de venda dos materiais tão logo que seja informada da utilização pelo HMDCC.

8.18. Fornecer os materiais em consignação ou comodato, conforme previsão contida nos Apêndices do Anexo I Especificação Técnica, mantendo-os disponíveis nas dependências do HMDCC.

8.18.1. Os materiais fornecidos em consignação serão obrigatoriamente inventariados mensalmente pela contratada, juntamente com o servidor responsável pelo setor de OPME com o intuito de manter o estoque consignado com as quantidades necessárias ao andamento do serviço da Clínica Cirúrgica Ortopédica.

8.19. Fornecer OPMEs, equipamentos e instrumentais compatíveis entre si, possibilitando o uso conjunto de diversos produtos no mesmo procedimento (originalmente projetados para funcionamento em conjunto), conforme especificação do fabricante e RDC nº 59 de 25/08/2008.

8.20. Enviar os materiais com etiqueta de rastreabilidade, na forma exigida pela RDC nº 14 de 05/04/2011 da ANVISA, contendo:

- a) Nome ou modelo comercial;
- b) Identificação do fabricante ou importador;
- c) Código dos materiais ou do componente do sistema;
- d) Número de lote e número de registro na ANVISA; e
- e) Código SIGTAP;
- f) A quantidade correspondente a cada lote;
- g) O prazo de validade correspondente a cada lote.

8.21. Não serão aceitas notas fiscais com nomes fantasias.

8.22. Os materiais somente serão devolvidos do HMDCC para o fornecedor mediante a apresentação de nota de devolução de simples remessa para que possamos assegurar a acurácia da gestão de OPME no serviço no que diz respeito a operação de contábil.

8.23. Disponibilizar ao instrumentador os Equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), se estes materiais forem disponibilizados para o instrumentador da empresa, caso ocorra algum dano com o material, a empresa deve arcar com a troca ou manutenção.

8.24. Manutenção Preventiva e Corretiva:

8.24.1. Realizar manutenção preventiva e corretiva do material consignado e comodado no HMDCC, em alinhamento com a legislação sanitária nacional, com relatório de comprovação de execução do serviço pela empresa responsável;

8.24.2. De acordo com o programa de manutenções da engenharia clínica do HMDCC, a manutenção preventiva de equipamentos, instrumentos e acessórios com periodicidade semestral, nas quais deverão ser programadas previamente com a Coordenação do Centro Cirúrgico antes de iniciar o trabalho do novo contrato;

8.24.2.1. A Contratada deverá fornecer um cronograma com o detalhamento do patrimônio alocado no hospital para validação do HMDCC e desenvolvimento do serviço ao longo da vigência do contrato. A apresentação desse cronograma se justifica para que os equipamentos, instrumentos e acessórios, no momento das manutenções, não ocasionem prejuízos à assistência cirúrgica e/ou cancelamentos de cirurgias.

8.24.3. As manutenções corretivas, devem ser realizadas sempre que necessário às demandas do HMDCC e a comunicação deverá ser solicitada pela contratante por meio de correio eletrônico com descrição detalhada do problema ocorrido no dia do fato.

8.24.4. Havendo necessidade de manutenção, a empresa Contratada deverá efetuar a substituição dos Instrumentais, mantendo-os em perfeito funcionamento e com as mesmas características do retirado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação;

8.25. As OPME's fornecidas estéreis deverão ser entregues embaladas em papel grau cirúrgico, quando esterilizados em óxido de etileno, e/ou embalagem com as metodologias de processamento/esterilização do produto praticadas nacional e internacional;

8.26. Observar as normas contidas na Resolução de CFM nº1.804 de 20/12/06 e o Manual de Boas Práticas de Gestão das OPME's da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de 2016 e Manual de Normas Técnicas da Supervisão Hospitalar - SMSA/SUS-BH;

8.27. Demais obrigações:

8.27.1. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término, especialmente, no que concerne aos dados dos pacientes e os seus acessos nas dependências da **CONTRATADA**, se for o caso, responsabilizando-se, a **CONTRATADA**, como única responsável caso haja qualquer violação dos mesmos, inexistindo qualquer responsabilidade em face do **CONTRATANTE**;

8.27.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.27.3. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

8.27.4. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitado.

CLÁUSULA NONA – DO DEVER DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, com observância estrita as normas e diretrizes da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

9.2. A **CONTRATADA** se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o **CONTRATANTE**, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional;

9.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais conforme as disposições legais vigentes, especialmente nos moldes da Lei 13.709/2018, visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto desta contratação, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares, quando for o caso;

9.4. A **CONTRATADA** se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio da presente contratação, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto da presente contratação, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra a moral e os bons costumes;

9.5. O **CONTRATANTE** não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da **CONTRATADA** e/ou terceiros, com relação aos dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

9.6. A **CONTRATADA** não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros;

9.7. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

10.1. Eventuais prorrogações de vigência do Contrato não implicam, necessariamente, reajuste dos valores inicialmente contratados;

10.2. Os preços contratados poderão ser reajustados mediante a formalização do pedido pela Contratada, observando a variação do IPCA-E/IBGE;

10.3. A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano, contado da data da assinatura do Contrato ou do último reajuste porventura efetivado;

10.4. Eventual revisão de preço deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica e fundamentada de alteração dos custos e da documentação comprobatória da alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades, conforme gravidade da conduta aferida pelo **CONTRATANTE** e sempre assegurado o contraditório, nos termos do art. 40 do Regulamento de Compras do HMDCC:

a) advertência escrita;

b) multa de até 20% do valor da parcela, conforme grau de impacto da conduta para consecução da atividade-fim do **CONTRATANTE**, em caso de inadimplemento que não caracterize recusa ao cumprimento das obrigações pactuadas;

c) multa de até 20% do valor global do contrato, conforme grau de impacto da conduta para consecução da atividade-fim do **CONTRATANTE**, em caso de inadimplemento que caracterize recusa da **CONTRATADA** ao cumprimento das obrigações pactuadas;

d) suspensão do direito de transacionar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme art. 41 do Regulamento de Compras do HMDCC.

11.1.1. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, e mais de uma vez, após a análise de cada caso concreto, não eximindo a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações pactuadas pelo presente instrumento;

11.1.2. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de quitada a multa que lhe houver sido imposta. O valor da multa será retido do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, com imediata dedução da nota fiscal, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente;

11.1.3. Os motivos que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir prazos ou outras obrigações decorrentes do Contrato deverão ser alegados tempestivamente, mediante requerimento formalizado, desconsideradas alegações baseadas em ocorrências não comunicadas ao **CONTRATANTE** em momento oportuno, salvo comprovada situação de caso fortuito ou de força maior;

11.1.4. As penalidades serão aplicadas pela Coordenação de Contratos e Convênios do **CONTRATANTE**, mediante pedido formulado pelo Gestor do Contrato após sua NOTIFICAÇÃO da **CONTRATADA** e concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa prévia respectiva;

11.1.5. Uma vez aplicada penalidade, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso pela **CONTRATADA**, decidido pela Diretoria Administrativo-Financeira do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

12.1. As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual;

Parágrafo Primeiro - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual;

Parágrafo Segundo – Verificada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e de suas consequências;

Parágrafo Terceiro - Durante o período impeditivo definido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, as partes suportarão seus respectivos prejuízos;

Parágrafo Quarto - Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra, por

escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Notória insolvência de qualquer das partes contratantes;
- b) Denúncia de uma das partes, mediante aviso antecipado de 30 (trinta) dias;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça o cumprimento dos termos deste Contrato por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, independentemente de prazo e de indenização, em caso de grave descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- e) Acordo entre as partes.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão, caberá à **CONTRATADA** apenas a remuneração referente à parcela efetivamente fornecida e ainda não paga pelo **CONTRATANTE**, observado o disposto no item 12.1.1 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste Contrato deverão ser formalizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É vedada a veiculação de publicidade ou qualquer propaganda, ou referência comercial ao Contrato, inclusive a utilização de cartaz, *folder* e outros congêneres.

15.2. Não será permitida a subcontratação.

15.3. Este Contrato vincula as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos.

15.4. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e/ou condições do Contrato e os termos e/ou condições dos Anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e/ou condições deste Contrato.

15.5. É proibido caucionar o presente título, realizar cessão de crédito ou qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros, relativas ao presente contrato.

15.6. A critério do **CONTRATANTE**, os Contratos poderão ser aditados nas hipóteses de acréscimo ou supressões nas compras e contratação de serviços, no montante de até 25% do valor inicial, e de até 40%, nas obras para construção ou reforma de edifícios ou compra de equipamentos médicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas partes, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica, desde já, eleito o foro da cidade de Belo Horizonte – MG, como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.2. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2022.

MAURO HELENO
LADEIRA DE
OLIVEIRA:71415742634

Assinado de forma digital por
MAURO HELENO LADEIRA DE
OLIVEIRA:71415742634
Dados: 2022.12.30 09:45:18 -03'00'

DANILO BORGES MATIAS

Diretor Executivo - SSA – Serviço Social Autônomo
Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC

**IGOR ILDEFONSO DORNELLAS
TORRES:07751457694**

Assinado digitalmente por IGOR ILDEFONSO DORNELLAS TORRES:07751457694
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=11508222000136, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF-A3, OU=IEM BRANCO, OU=certificado digital, CN=IGOR ILDEFONSO DORNELLAS TORRES:07751457694
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.12.29 12:03:38-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

TRAUMINAS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS HOSPITALARES S.A.
CNPJ:41.721.051/0001-90

ANEXO ÚNICO CONTRATO

EMPRESA: TRAUMINAS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS HOSPITALARES S.A. CNPJ: 41.721.051/0001-90									
PRAZO DE ENTREGA: Conforme previsto em contrato.									
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses.									
Lote	Item	Cód. TASY	Descrição do Objeto	Cód. Sus	Marca	Qtd.	Unidade de Fornecimento	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
04	28	62762	Arruela lisa para parafusos canulados, de 3.5mm, 4.5 mm e 7.0 mm, em aço inoxidável de uso médico cirúrgico. RG MS.	07.02.03.004-0	IOL/BRASIL	62	Unidade	R\$ 9,11	R\$ 564,82
	29	52342	Parafuso mini canulado, em aço inoxidável ou titânio, de uso médico cirúrgico, medindo 2.7 a 3.0 mm de diâmetro aproximadamente. RG MS.	07.02.03.065-1	MEDIMED/BRASIL	37	Unidade	R\$ 238,43	R\$ 8.821,91
	30	52343	Parafusos canulados com rosca de 3,5mm de diâmetro, haste de 2,5mm de diâmetro, cabeça com diâmetro de 5,0mm e hexágono interno de aproximadamente 2,5mm e canulação de aproximadamente 1,35mm. Os parafusos canulados de 3,5mm de diâmetro devem ser disponibilizados tanto com rosca curta como com rosca total, com comprimentos variando de 10mm a 50mm para ambas variações do tamanho de rosca. Esses parafusos devem ser fornecidos juntamente com fio guia de 1,25 mm de diâmetro, ponta rosqueada e instrumental adequado para a implantação. RG MS.	07.02.03.063-5	IOL/BRASIL	125	Unidade	R\$ 109,33	R\$ 13.666,25

31	52344	Parafuso canulado, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 4.5 mm de diâmetro. RG MS. Os parafusos canulados de 4,5mm de diâmetro devem ser disponibilizados tanto com rosca curta como com rosca total. Esses parafusos devem ser fornecidos juntamente com fio guia de 1.5 mm de diâmetro, ponta rosqueada e instrumental adequado para a implantação. RG MS.	07.02.03.063-5	IOL/BRASIL	125	Unidade	R\$ 144,44	R\$ 18.055,00
32	52345	Parafusos canulados de 7,0mm de diâmetro, haste de aproximadamente 4,5mm de diâmetro, cabeça canulada hexagonal e canulação de aproximadamente 2,1mm. Os parafusos canulados de 7,0mm de diâmetro devem estar disponíveis com: roscas de 16mm de comprimento e tamanho do parafuso de 30 mm à 150 mm aproximadamente, rosca de 32mm de comprimento e tamanho do parafuso de 45mm à 150mm aproximadamente com rosca completa e tamanho do parafuso de 20mm à 130mm aproximadamente. Esses parafusos devem ser fornecidos juntamente com fio guia de 2,0mm de diâmetro com ponta rosqueada e instrumental adequado para a implantação. RG MS.	07.02.03.064-3	IOL/BRASIL	156	Unidade	R\$ 98,88	R\$ 15.425,28
33	52346	Mini- parafuso auto compressivo de Herbert com 4mm de diâmetro e comprimento de 12 a 36mm aproximadamente; alojado em estojo próprio com instrumental próprio totalmente canulado. RG MS.	07.02.03.061-9	MEDIMED	125	Unidade	R\$ 192,20	R\$ 24.025,00

06	36	52299	Haste femoral bloqueada proximal longa tamanho aproximado de 360 a 460 mm em aço inoxidável ou titânio com parafusos de bloqueio, parafuso deslizante proximal e tampão de bloqueio anti-rotacional . Incluindo parafusos de todos os tamanhos. Os guias de bloqueio e inserção do parafuso cefálico devem ser precisos.	07.02.03.049-0	SARTORI/ BRASIL	62	Unidade	R\$ 1.048,00	R\$ 64.976,00
	37	52300	Haste femoral bloqueada proximal curta tamanho aproximado de 34 cm em aço inoxidável ou titânio com parafusos de bloqueio e parafuso deslizante proximal. Deve haver mecanismo de bloqueio rotacional do parafuso cefálico com a haste. Incluindo parafusos de todos os tamanhos. Os guias de bloqueio e inserção do parafuso cefálico e bloqueio distal devem ser precisos.	07.02.03.048.1	SARTORI/ BRASIL	31	Unidade	R\$ 916,00	R\$ 28.396,00
08	41	52294	Haste de Ender, medindo 3,5 mm de diâmetro em variados comprimentos, em aço inoxidável de uso médico cirúrgico. RG MS.	07.02.03.046-5	ORTOSINTES E /BRASIL	9	Unidade	R\$ 102,00	R\$ 918,00
	42	52295	Haste de Ender, medindo 4,5 mm de diâmetro em variados comprimentos, em aço inoxidável de uso médico cirúrgico. RG MS.	07.02.03.046-5	ORTOSINTES E /BRASIL	9	Unidade	R\$ 102,00	R\$ 918,00
11	46	60912	Placa para osteotomia valgizante tibial/ femoral (inclui parafusos). Orifícios para parafusos bloqueados e cunha metálica com tamanhos que variam entre 5 e 17,5mm.	-	ORTOSINTES E /BRASIL	12	Unidade	R\$ 1.378,78	R\$ 16.545,36

13	56	52350	Prótese de cabeça de rádio, tamanhos variados a serem fornecidos de acordo com a demanda em embalagem individual, estéril abertura em pétala, contendo data, tipo de esterilização, validade, lote e RG do MS.	07.02.03.112-7	VINCULA/ BRASIL	31	Unidade	R\$ 918,50	R\$ 28.473,50
14	57	52351	Componente cefálico umeral em embalagem individual, estéril. Abertura em pétala. Contendo data, tipo de esterilização, validade, lote e RG no MS.	07.02.03.011-2	IMPOL/ BRASIL	31	Unidade	R\$ 490,07	R\$ 15.192,24
	58	52352	Componente glenoidal da prótese de ombro. Em embalagem individual, estéril, abertura em pétala. Contendo data, tipo de esterilização, validade, lote e RG do MS.	07.02.03.023-6	IMPOL/ BRASIL	31	Unidade	R\$ 237,80	R\$ 7.371,80
	59	52353	Componente umeral cimentado com cabeça intercambiável da prótese de ombro. Em aço inoxidável ou titânio. Em embalagem individual, estéril, abertura em pétala. Contendo data, tipo de esterilização, validade e lote e RG do MS.	07.02.03.030-9	IMPOL/ BRASIL	31	Unidade	R\$ 1.125,74	R\$ 34.897,94
15	60	62805	Conjunto de componentes para artroplastia reversa do ombro, incluindo todos os itens. Independentemente do número de componentes utilizados. - Bandeja Umeral; - Base Glenoidal; - Base Glenosfera; - Inserto Umeral; - Parafuso lateral; - Parafuso Centra.	-	ZIMMER/ USA	6	Unidade	R\$ 35.423,26	R\$ 212.539,56

16	61	52178	Componente cefálico polietileno/metal para hermiartroplastia bipolar, em embalagem individual, estéril, abertura em pétala, contendo data e tipo de esterilização, validade e lote. RG no MS.	07.02.03.012-0	ORTOSÍNTES E /BRASIL	25	Unidade	R\$ 804,38	R\$ 20.109,50
	62	52179	Centralizador para componente femoral cimentado modular. Embalagem individual, abertura em pétala. Contendo data e tipo de esterilização, validade e lote. RG MS.	07.02.03.007-4	INCOMEPE / BRASIL	92	Unidade	R\$ 100,00	R\$ 9.200,00
	63	52180	Parafuso para fixação de componente acetabular. Em embalagem individual, estéril, abertura em pétala. Contendo data e tipo de esterilização, validade e lote. RG MS.	07.02.03.076-7	IMPOL/ BRASIL	250	Unidade	R\$ 101,00	R\$ 25.250,00
	64	52181	Componente femoral não cimentado. Em embalagem individual, estéril, abertura em pétala. Contendo data e tipo de esterilização, validade e lote. RG MS.	07.02.03.021-0	IMPOL/ BRASIL	125	Unidade	R\$ 1.679,61	R\$ 209.951,25
	65	52183	Componente femoral cimentado modular primário. Em embalagem individual estéril, abertura em pétala, contendo data e tipo de esterilização, validade e lote. RG MS.	07.02.03.016-3	MDT / MÁXIMO	62	Unidade	R\$ 946,84	R\$ 58.704,08
	66	52184	Componente femoral modular de revisão cimentado. Em embalagem individual estéril, abertura em pétala, contendo data e tipo de esterilização, validade e lote. RG MS.	07.02.03.019-8	ORTOSINTES E /BRASIL	18	Unidade	R\$ 1.295,00	R\$ 23.310,00
	67	52185	Componente femoral modular de revisão não cimentado p/ revestimento total com fixação distal.	07.02.03.020-1	ORTOSINTES E	18	Unidade	R\$ 2.862,62	R\$ 51.527,16

		Em embalagem individual, estéril. Contendo data e tipo de esterilização, validade e lote. RG MS.		/BRASIL				
68	52186	Componente acetabular metálico primário ou de revisão. Em embalagem individual, estéril. Contendo data e tipo de esterilização, validade e lote. RG MS.	07.02.03.010-4	IMPOL/ BRASIL	162	Unidade	R\$ 1.167,41	R\$ 189.120,42
69	52187	Componente acetabular de polietileno para componente metálico primário ou de revisão de fixação biológica. Em embalagem individual, estéril, abertura em pétala, contendo data e tipo de esterilização, validade e lote. RG MS.	07.02.03.059-7	IMPOL/ BRASIL	162	Unidade	R\$ 281,41	R\$ 45.588,42
70	52188	Cabeça intercambiável para prótese de quadril cimentada. Em embalagem individual, estéril. Abertura em pétala, contendo data e tipo de esterilização, validade e lote, RG MS	07.02.03.013-9	IMPOL/ BRASIL ORTOSINTES E	62	Unidade	R\$ 556,18	R\$ 34.483,16
71	52189	Cabeça intercambiável para prótese de quadril não cimentada. Em embalagem individual, estéril, abertura em pétala, contendo data e tipo de esterilização, validade e lote. RG MS.	07.02.03.013-9	IMPOL/ BRASIL ORTOSINTES E	162	Unidade	R\$ 579,35	R\$ 93.854,70
72	52190	Prótese tipo Thompson, em aço inoxidável ou titânio em embalagem individual, estéril. Abertura em pétala. Contendo data e tipo de esterilização, validade e lote, RG MS.	07.02.03.122-4	IOL/BRASIL	03	Unidade	R\$ 364,00	R\$ 1.092,00
73	52191	Restritor de cimento femoral. Em embalagem individual estéril. Abertura em pétala. Contendo data e tipo de esterilização, validade e lote, RG MS.	07.02.03.125-9	INCOMEPE/ BRASIL	62	Unidade	R\$ 35,00	R\$ 2.170,00

	74	52192	Componente acetabular de polietileno cimentado primário ou de revisão. Em embalagem individual estéril. Abertura em pétala. Contendo data e tipo de esterilização, validade e lote, RG MS.	07.02.03.009-0	IMPOL/ BRASIL	62	Unidade	R\$ 300,00	R\$ 18.600,00
	75	52193	Tela de reconstrução acetabular, maleável, em aço inoxidável ou titânio, em diversos tamanhos, para uso médico cirúrgico. RG MS.	07.02.03.128-3	INCOMEPE/ BRASIL	12	Unidade	R\$ 476,85	R\$ 5.722,20
	76	52194	Tela de reconstrução femoral, maleável, em aço inoxidável ou titânio, em diversos tamanhos, para uso médico cirúrgico, RG MS.	07.02.03.129-1	MDT/ MÁXIMO	6	Unidade	R\$ 342,00	R\$ 2.052,00
	77	52354	Dispositivo anti-protusão c/ orifícios p/ parafusos, em aço inoxidável ou titânio, em diversos tamanhos, para uso médico cirúrgico. RG MS.	07.02.03.031-7	INCOMEPE/ BRASIL	31	Unidade	R\$ 302,00	R\$ 3.624,00
	78	60494	Acetábulo Constrito. Em embalagem individual, estéril. Abertura em pétala, contendo data e tipo de esterilização, validade e lote, RG MS.	-	VÍNCULA/ BRASIL	6	Unidade	R\$ 283,39	R\$ 1.700,34
17	79	60501	Prótese não convencional extensível. Abertura em pétala, contendo data e tipo de esterilização, validade e lote, RG MS.	07.02.03.121-6	IMPOL/ BRASIL	18	Unidade	R\$ 5.654,30	R\$ 101.777,40
	80	60502	Prótese não convencional bi-articulada total. Abertura em pétala, contendo data e tipo de esterilização, validade e lote, RG MS.	07.02.03.119-4	IMPOL/ BRASIL	18	Unidade	R\$ 6.444,90	R\$ 116.008,20
	81	60503	Prótese não convencional diafisaria. Abertura em pétala, contendo data e tipo de esterilização, validade e lote, RG MS.	07.02.03.120-8	IMPOL/ BRASIL	6	Unidade	R\$ 2.496,00	R\$ 14.976,00

	82	60504	Prótese não convencional articulada distal de membro inferior. Abertura em pétala, contendo data e tipo de esterilização, validade e lote, RG MS.	07.02.03.115-1	IMPOL/ BRASIL	18	Unidade	R\$ 4.668,44	R\$ 84.031,92
	83	60506	Prótese não convencional articulada proximal de membro inferior. Abertura em pétala, contendo data e tipo de esterilização, validade e lote, RG MS.	07.02.03.117-8	IMPOL/ BRASIL	6	Unidade	R\$ 4.081,00	R\$ 24.486,00
	84	62810	Prótese não convencional articulada distal de membro superior. Abertura em pétala, contendo data e tipo de esterilização, validade e lote, RG MS.	07.02.03.116-0	IMPOL/ BRASIL	6	Unidade	R\$ 4.010,00	R\$ 24.060,00
	85	60505	Prótese não convencional articulada proximal de membro superior. Abertura em pétala, contendo data e tipo de esterilização, validade e lote, RG MS.	07.02.03.118-6	IMPOL/ BRASIL	6	Unidade	R\$ 2.533,12	R\$ 15.198,72
	18	86	55336	Componente femoral primário cimentado/fixação biológica - engloba todas as medidas.	07.02.03.022-8	METABIO/ VINCULA	218	Unidade	R\$ 1.866,29
87		60234	Componente tibial primário metálico cimentado / fixação biológica- engloba todas as medidas.	07.02.03.028-7	METABIO/ VINCULA	218	Unidade	R\$ 891,73	R\$ 194.397,14
88		60235	Componente tibial primário de polietileno – Engloba todas as medidas.	07.02.03.027-9	METABIO/ VINCULA	218	Unidade	R\$ 423,35	R\$ 92.290,30
89		55340	Componente de aumento tibial para revisão de prótese total de joelho - engloba todas as medidas.	07.02.03.014-7	MDT/ VINCULA	100	Unidade	R\$ 548,24	R\$ 54.824,00
90		55341	Componente de aumento do fêmur para revisão de prótese total de joelho - engloba todas as medidas.	07.02.03.015-5	MDT/ VINCULA	100	Unidade	R\$ 1.621,46	R\$ 162.146,00

	91	55342	Haste femoral para revisão de prótese total do joelho- engloba todas das medidas.	07.02.03.050-3	MDT/ VINCULA	25	Unidade	R\$ 719,43	R\$ 17.985,75
	92	55344	Haste tibial para revisão de prótese total do joelho- engloba todas das medidas.	07.02.03.058-9	MDT/ VINCULA	25	Unidade	R\$ 719,43	R\$ 17.985,75
	93	62333	Componente tibial de revisão de polietileno, com parafuso de fixação do componente de polietileno na base tibial metálica.	07.02.03.025-2	MDT/ VINCULA	25	Unidade	R\$ 564,05	R\$ 14.101,25
	94	62334	Componente femoral de revisão cimentado.	07.02.03.018-0	MDT/ VINCULA	25	Unidade	R\$ 1.929,00	R\$ 48.225,00
	95	55343	Componente tibial revisão metálico cimentado ou função biológica em cunha - engloba todas as medidas.	07.02.03.026-0	MDT/ VINCULA	25	Unidade	R\$ 1.430,83	R\$ 35.770,75
	96	55347	Componente patelar cimentado ou fixação biológica - engloba todas as medidas.	07.02.03.024-4	MDT/ VINCULA	268	Unidade	R\$ 144,49	R\$ 38.723,32
19	97	55348	Prótese total de cotovelo (componente umeral cimentado + componente ulnar).	07.02.03.124-0	ZIMMER	3	Unidade	R\$ 32.698,40	R\$ 98.095,20
	98	55349	Componente umeral cimentado / fixação biológica de revisão.	07.02.03.030-9	IMPOL/ BRASIL	3	Unidade	R\$ 23.978,82	R\$ 71.936,46
20	99	59774	Kit para cimentação.	-	SARTORI/ BRASIL	125	Unidade	R\$ 215,00	R\$ 26.875,00
	100	62262	Cimento ortopédico sem antibiótico para aplicação manual ou com seringa. RG MS.	07.02.03.138-0	BIOMECÂNI CA /BRASIL	500	Unidade	R\$ 75,75	R\$ 37.875,00

24	104	59603	Equipo para cirurgia videoartroscópica para artrobomba com sensor.	-	SETORMED/ BRASIL	75	Unidade	R\$ 389,05	R\$ 29.178,75
	105	55357	Parafuso de interferência de titânio com diâmetros que variam de 7 a 10mm e comprimentos entre 20 e 35mm (aproximadamente), contempla parafuso rosca romba e cortante.	07.02.03.071-6	ORTOBIO/ BRASIL	218	Unidade	R\$ 420,00	R\$ 91.560,00
	106	60507	Lâmina de Shaver em aço inoxidável, OMBRO E JOELHO. Lâmina de Shaver em aço inoxidável, esterilizada e embalada separadamente, para uso em cirurgias artroscópicas de ombro e joelho, para ressecção endoscópica nas partes moles e ósseas (abrasão), com giro em sentido horário e antihorário e rotações de até 9.000 rpm, calibres de 2.0mm até 6.0mm. Produto, estéril e descartável.	-	SETORMED/ BRASIL	75	Unidade	R\$ 534,37	R\$ 40.077,75
	107	60508	Lamina de Shaver aço inoxidável, PUNHO, COTOVELO E TORNOZELO, Lamina de Shaver em aço inoxidável, esterilizada e embalada separadamente, para uso em cirurgias artroscópicas de punho, cotovelo e tornozelo, para ressecção endoscópica nas partes moles e ósseas (abrasão), com giro em sentido horário e anti-horário e rotações de até 9.000 rpm, calibres de 2.0mm até 6.0mm. Produto, estéril e descartável.	-	SETORMED/ BRASIL	50	Unidade	R\$ 653,97	R\$ 32.698,50
	108	54582	Lâmina de shaver de abrasão para videoartroscopia.	-	SETORMED/ BRASIL	37	Unidade	R\$ 432,27	R\$ 15.993,99
	109	60509	Cânula para artroscopia em polietileno ou outro material transparente de qualidade igual ou superior,	-	TAIMIN/ CHINA	75	Unidade	R\$ 282,79	R\$ 21.209,25

			com corpo em forma de parafuso (não cortante), para acesso em cirurgia artroscópica que possibilita a passagem de instrumental, sutura, com válvula de controle, comprimento de fluxo para evitar vazamento de fluidos durante o uso, medindo 70 mm a 90 mm e diâmetro com opções de 6,5mm e 8,5mm. Material estéril e descartável.						
	110	60510	Ponteira de radiofrequência, descartável, estéril, aplicação em cirurgia videoartroscopia	-	SETORMED/ BRASIL	31	Unidade	R\$ 475,00	R\$ 14.725,00
	111	60511	Agulha para sutura MENISCAL, estéril, descartável, uso único. Deve ser fornecida junto a instrumental para utilização.	-	SARTORI/ BRASIL	18	Unidade	R\$ 972,55	R\$ 17.505,90
25	112	54542	Placa reta, de uso médico cirúrgico para amarrilho, de grandes fragmentos, incluindo parafusos corticais de 4.5 mm de diâmetro e cerclagem, placa de diversos tamanhos (de 4 a 20 furos aproximadamente) RG MS.	-	ORTOSINTES E/ BRASIL	9	Unidade	R\$ 430,00	R\$ 3.870,00
	113	52364	Cabo de aço para cerclagem com presilha, de uso médico cirúrgico, associável à placa reta para amarrilho, RG MS.	-	ORTOSINTES E/ BRASIL	31	Unidade	R\$ 275,00	R\$ 8.525,00
27	116	52260	Fio liso em aço, tipo Kirschner comprimento 320 mm, diâmetro 1.0 mm + ou - 30 cm de comprimento. EMBALAGEM ÚNICA, ESTÉRIL abertura em pétala, contendo data e tipo de esterilização, validade e lote.	07.02.03.134-8	IOL/ BRASIL	1250	Unidade	R\$ 14,95	R\$ 18.687,50
	117	52264	Fio liso em aço, tipo Kirschner comprimento 320 mm, diâmetro 1.5 mm+ ou - 30 cm de comprimento. EMBALAGEM ÚNICA, ESTÉRIL abertura em pétala, contendo data e tipo de esterilização, validade e lote.	07.02.03.134-8	IOL/ BRASIL	750	Unidade	R\$ 14,95	R\$ 11.212,50

118	52277	Fio liso em aço, tipo Kirschner comprimento 320 mm, diâmetro 2.0 mm+ ou - 30 cm de comprimento. EMBALAGEM ÚNICA, ESTÉRIL abertura em pétala, contendo data e tipo de esterilização, validade e lote.	07.02.03.134-8	IOL/ BRASIL	750	Unidade	R\$ 14,95	R\$ 11.212,50
119	52278	Fio liso em aço, tipo Steinman comprimento 310 mm, diâmetro 2.5 mm+ ou - 30 cm de comprimento. EMBALAGEM ÚNICA, ESTÉRIL abertura em pétala, contendo data e tipo de esterilização, validade e lote.	07.02.05.079-2	IOL/ BRASIL	12	Unidade	R\$ 14,99	R\$ 179,88
120	52280	Fio liso em aço, tipo Steinman comprimento 310 mm, diâmetro 3.0 mm+ ou - 30 cm de comprimento. EMBALAGEM ÚNICA, ESTÉRIL abertura em pétala, contendo data e tipo de esterilização, validade e lote.	07.02.05.079-2	IOL/ BRASIL	12	Unidade	R\$ 14,95	R\$ 179,40
121	62143	Fio liso em aço, tipo Steinman comprimento 310 mm, diâmetro 3.5 mm+ ou - 30 cm de comprimento. EMBALAGEM ÚNICA, ESTÉRIL abertura em pétala, contendo data e tipo de esterilização, validade e lote.	07.02.05.079-2	IOL/ BRASIL	12	Unidade	R\$ 14,95	R\$ 179,40
122	52281	Fio liso em aço, tipo Steinman comprimento 310 mm, diâmetro 4.0 mm+ ou - 30 cm de comprimento. EMBALAGEM ÚNICA, ESTÉRIL abertura em pétala, contendo data e tipo de esterilização, validade e lote.	07.02.05.079-2	IOL/ BRASIL	12	Unidade	R\$ 14,95	R\$ 179,40
123	52282	Fio liso em aço, tipo Steinman comprimento 310 mm, diâmetro 4.5 mm+ ou - 30 cm de comprimento. EMBALAGEM ÚNICA, ESTÉRIL abertura em pétala, contendo data e tipo de esterilização, validade e lote.	07.02.05.079-2	IOL/ BRASIL	12	Unidade	R\$ 14,95	R\$ 179,40
124	62146	Fio liso em aço, tipo Steinman comprimento 310 mm, diâmetro 5.0 mm+ ou - 30 cm de comprimento.	07.02.05.079-2	IOL/ BRASIL	12	Unidade	R\$ 14,95	R\$ 179,40

			EMBALAGEM ÚNICA, ESTÉRIL abertura em pétala, contendo data e tipo de esterilização, validade e lote.						
30	129	60512	Kit Instrumental para Mosaicoplastia ESTÉRIL, embalagem única, que inclui: conjunto de trefinas com diâmetro variando de 6 a 10mm e instrumental específico para manipulação do enxerto osteocondral.	-	RAZEK/ BRASIL	6	Unidade	R\$ 2.800,00	R\$ 16.800,00
TOTAL									R\$ 3.319.799,79
<p>Danilo Borges Matias Diretor Executivo SSA - Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – HMDCC</p>									